

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

## GABINETE

## PORTARIA Nº 271 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27843653/2005 - 9856

## RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a MARIA LUIZA GUIMARÃES, viúva, agropecuarista, inscrita no CPF sob o nº 508.762.441-34 e IRON GOMES GUIMARÃES JÚNIOR, casado, Administrador de Empresa/agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 263.835.861-49, RG nº 627.264 SSP/GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Corrego Canjica, localizado na Fazenda "Vargem das Flores" – "Canjica" e "Lagoa dos Patos", no município de Joviânia, Estado de Goiás, para derivação durante 1.600 (hum mil e seiscentas) horas por ano de até 95,24 l/s (noventa e cinco virgula vinte e quatro litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 80 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o previsto no Processo acima mencionado.

fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO MARCELO SILVA ARANTES, CREA-GO nº 6596/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída(P. 9855), com um volume útil de 410.164,3 m³ (quatrocentos e dez mil, cento e sessenta e quatro virgula três metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Córrego Canjica;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS de 2.006. dias do mês de Abril 28

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos Secretário Em Exercício